



Mensagem nº 80/2023

*Retirado 09/10*

Nova Bassano, 21 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Através do presente, encaminhamos aos ilustres Membros desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em pauta, em regime de **EXTREMA URGENCIA**.

Cumpre-nos salientar que a necessidade de prorrogar os Contrato Temporários por mais 60 dias se dá pelo motivo que o Município se mantém na condição de infestado e precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde.

A interrupção deste controle pelos gentes de endemias poderia causar prejuízos a população quanto a proliferação do mosquito aedes aegypti que poderia causar uma epidemia das doenças causadas pela picada deste inseto.

Considerando que, nos últimos dois anos tivemos surto de casos de dengue autóctone no município com 85 casos confirmados no ano de 2022 e 19 casos no ano de 2023.

Ainda, a considerar que o concurso em andamento será homologado somente em 03/11/2023 e ainda que as funções exercidas pelas servidoras são efetivamente necessárias a evitar prejuízos à população.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em pauta para apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

*duas comiss*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar os contratos n.ºs 107 e 108/22 de contratação temporária de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da contratação temporária decorrente de excepcional interesse público autorizada pela Lei Municipal Lei Municipal nº 3.325 de 13 de setembro de 2022, para suprir a ausência de Agentes de Combate a Endemias, pelo prazo de mais 60 dias.

**Art. 2º.** A necessidade de prorrogação da contratação referida no “caput” do art. 1º da presente Lei resulta da permanência e da inalteração da situação que ensejou a autorização contida na Lei Municipal nº 3.325, de 13 de setembro de 2022, diante da falta de servidores para atender as demandas da população a permitir a continuidade dos serviços públicos junto a população.

**Art. 3º.** O contrato decorrente desta Lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

*08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica*

*3.3.1.90.04.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas*

*3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS*

*3.3.1.90.04.99.02- Contratação de Profissionais*

**Art. 5º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

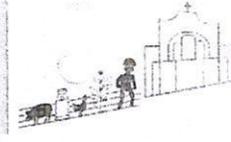
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 21 de setembro de 2023.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE  
**NOVA  
BASSANO**  
Estamos trabalhando para preparar o futuro  
1928 2023



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS ATÉ HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Vimos por meio deste justificar a prorrogação da contratação de 02 agentes de combate a endemias em caráter temporário e emergencial, considerando o que segue:

- o contrato com dois agentes finda em 28/09/2023 e o concurso que está em andamento tem previsão de homologação em 03/11/2023;
- mantendo-se na condição de infestado, o município precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais;
- nos últimos dois anos tivemos surto de casos de dengue autóctone no município com 85 casos confirmados no ano de 2022 e 19 casos no ano de 2023;
- nos próximos meses a proliferação do mosquito aedes aegypti começa aumentar devido a alta das temperaturas climáticas, sendo imprescindível o trabalho dos agentes de combate as endemias orientação a população e eliminação de possíveis criadouros;
- a interrupção deste controle pelos agentes de endemias poderia causar prejuízos a população quanto a proliferação deste mosquito que poderia causar uma epidemia das doenças causadas pela picada deste inseto;
- uma vez que dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade suficiente para fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.

Neste sentido, faz-se necessário a prorrogação da contratação de 02 profissionais até a

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000  
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)  
E-mail: [saude@novabassano.rs.gov.br](mailto:saude@novabassano.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



homologação do concurso para atuarem no combate ao mosquito, atendendo ao excepcional interesse público já que o o aedes aegypti é vetor de doenças que podem causar uma epidemia inclusive levando ao óbito.

Nova Bassano, 18 de setembro de 2023.

Aline Luvison  
Secretária Municipal da Saúde  
e Assistência Social